



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 66/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023
HOMOLOGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 191, Centro de Maravilha-SC, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.650.631/0001-06**, neste ato representado pela sua Sócia **MARCIA BORBA ECKERT**, inscrita no CPF sob o nº 017.668.369-09, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço total deste contrato é o correspondente a **0% (zero por cento)** de desconto incidente sobre o valor da tabela, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação, sem custos adicionais ao erário público:

ITEM	VALOR DA VENDA APURADA	LIMITE DA PROPOSTA DE PREÇOS
01	R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99	R\$ 2.500,00
02	R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 5.000,00
03	R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 7.900,00
04	R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 12.000,00
05	R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 17.500,00
06	R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 23.000,00
07	R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 28.000,00
08	R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 33.000,00
09	R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 38.000,00
10	R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 43.000,00
11	R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 48.000,00
12	R\$ 900.000,00 acima	R\$ 54.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 A 21 DE NOVEMBRO DE 2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

3.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.



3.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o *IPCA acumulado nos últimos 12 meses*.

3.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

6.1. Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apreçados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, situada na Rua Alcides Zanin, 593, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar plataforma que:
- b) Possibilite o cadastramento *on line* e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;
- c) Possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- d) Permita:
 - (i) a identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;
 - (ii) a transmissão de dados com criptografia;
 - (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame; e,
 - (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;
- f) Permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras chave;
- g) Permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;
- h) Permita a captação de lances e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;
- i) Permita a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- j) Conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;
- k) Possibilite ao servidor municipal e/ou aos arrematantes a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;
- l) Permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;
- m) Permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;
- n) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na sede do Município de Bandeirante.

7.2. A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.3. A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados.

7.4. A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7.5. A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

7.6. A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

7.7. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.8. A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.9. Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

7.10. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços licitados.

7.11. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços licitados.

7.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

7.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



7.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Fiscalizar a execução dos Serviços.
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- g) Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.
- h) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993.
- i) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- j) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- k) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- l) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- m) Julgamento de possíveis impugnações aos termos do edital de leilão, bem como, dos recursos, na fase pertinente, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO MUNICIPAL

9.1. Realizar os eventos nas datas e horários estipulados nas Condições de Venda;

9.2. Organizar os eventos presenciais, se o caso, incluindo a disponibilização de espaço, conexão com a rede Internet, pessoal técnico, bem como, equipamentos (telão, projetor, notebooks e impressora), necessários à montagem dos eventos;

9.3. Realizar a abertura dos eventos na Plataforma CONTRATADA;

9.4. Cadastrar na Plataforma CONTRATADA os bens a serem apreçados em cada evento, em lotes categorizados e sub-categorizados, com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda, respectivas fotos, e descrição da localização para visitação, conforme os dados constantes em Edital de Leilão.

9.5. Inserir na Plataforma CONTRATADA as Condições de Venda e Pagamento dos eventos, aprovadas pela comissão de avaliação Municipal;

9.6. Prestar Informações técnicas aos interessados sobre os bens quanto ao funcionamento, dados adicionais, fotos, etc;

9.7. Orientações adicionais quanto às regras e procedimentos de visitação dos bens;

9.8. Informações adicionais sobre as regras e procedimentos necessários para retirada dos bens;

9.9. Atualizações, atrasos ou quaisquer outros assuntos referentes à entrega dos bens ou documentação;

9.10. Reclamações acerca de divergências e/ou irregularidades referentes aos bens;

9.11. Gestão dos eventos restritos para oferta de lances/propostas/prorrogação de prazo e cancelamento do lote, sendo:

- a) Acessibilidade que permita a inserção de lances presenciais;
- b) Acessibilidade que permita a prorrogação de tempo de lotes sem oferta de lances (Tempo Extra);
- c) Acessibilidade que permita a sincronização de dois ou mais lotes;



- d) Acessibilidade que permita a retirada de Lotes cancelados da Plataforma de leilão;
- e) Acessibilidade que permita o cancelamento do lance/proposta ao participante do evento, quando constatados lances/propostas em duplicidade ou lance/proposta ofertado erroneamente por manuseio do increment;

9.12. Liquidação e pagamento e prorrogação de prazos - Funcionalidade que disponibilize ao Leiloeiro (pregoeiro) na plataforma a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo Município.

9.13. Bloqueio de Cadastro de Participantes Inadimplentes - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (pregoeiro) a solicitação do bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impede a participação dos mesmos em outros leilões promovidos pela Plataforma.

9.14. Relatório dos Leilões (pregões) - Funcionalidade que permita ao Leiloeiro (Pregoeiro) a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote e dados dos arrematantes.

9.15. Emissão de Carta de Arrematação com respectiva identificação do bem/lote arrematado, bem como, qualificação do arrematante comprado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPAGANDA

10.1. O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

10.2. O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORIGEM DOS BENS

11.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

11.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALORES DOS BENS

12.1. Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



14.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

15.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

15.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

15.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

15.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

15.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

15.2.3. Advertência expressa.

15.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

15.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. EDER LUIZ MARCON (Secretário Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e postos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail eckertrep@gmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 7 de 7

18.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 21 de novembro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIA BORBA ECKERT
ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alexandre Bianchi
CPF: 020.399.469-85

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDER LUIZ MARCON
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558